

# PLANEJAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM UMA EMPRESA DO SEGMENTO AGROPECUÁRIO: ESTUDO DE CASO.

João Batista de Jesus Junior<sup>1</sup>  
José Rômulo F. Barreto Filho<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho propõe-se a desenvolver uma breve contextualização sobre o tema de planejamento em tributos federais numa empresa do segmento agropecuário. A relevância do tema consiste na tentativa de conscientizar o leitor da existência de procedimentos legais, que possibilitam uma menor geração de tributos no agronegócio. O método escolhido na elaboração da pesquisa foi o estudo de caso, onde o pesquisador utilizou de diversos relatórios contábeis da empresa analisada, para que pudesse alcançar os objetivos propostos. A pesquisa de caráter qualitativo foi adotada por ser considerada a mais adequada tendo em vista a natureza do trabalho, seus objetivos e o contexto da realidade local. A empresa escolhida para análise é de médio porte e atua no comércio atacadista de produtos agropecuários e alimentos para animais de estimação.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário, Tributos Federais e Agronegócio,

## ABSTRACT

This paper proposes to develop a brief background on the subject of planning in federal taxes on a company's agricultural segment. The relevance of this issue is the attempt to educate the reader of the existence of legal procedures, which enable a smaller generation of taxes in agribusiness. The method used in the preparation of the research was the case study where the researcher used various accounting reports of the company analyzed, so that he could achieve the proposed objectives. A qualitative research study was adopted because it is considered more appropriate in view of the nature of the work, its objectives and the context of the local reality. The company chosen for analysis is of medium size and operates in the wholesale trade of agricultural products and food for pets.

**Keywords:** Tax Planning, Federal Taxes and Agribusiness

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis, e Pós-Graduando em Gestão Tributária pelo CEPPEV.

<sup>2</sup> Mestre em Contabilidade – Gerente de planejamento da Embasa – Professor de graduação da FVC – Professor de Pós-graduação da UNIME – CEPPEV – Maurício de Nassau – IANE - DHE

## 1 INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento das civilizações e diante de novas exigências dos povos surge a necessidade de uma permanência nos cofres de recursos públicos para realização dos anseios básicos da sociedade, iniciando o regulamento e captação de finanças através da inserção dos tributos como base principal das receitas.

Segundo dados do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) no Brasil há cerca de sessenta tributos entre impostos, taxas e contribuições, bem como cerca de noventa e cinco obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir para manter-se em dia com o fisco, criando um Sistema Tributário Nacional mais complexo do mundo.

Diante deste cenário cresce significativamente a responsabilidade dos gestores da empresa, por se tratar de uma realidade tributária brasileira onde a carga tributária onera os custos e conseqüentemente o aumento do preço das mercadorias e serviços, criando a principal preocupação dos contribuintes a elisão fiscal, ou seja, a necessidade lícita de redução de encargos tributários.

O peso dos tributos brasileiros é o maior da América Latina e dos países em desenvolvimento consoante pesquisa feita pelo IBPT. Os empresários podem estudar opções de economia de tributos, através da ferramenta de Planejamento Tributário, condutas que objetivam eliminar, reduzir ou retardar o pagamento de tributos federais, mantendo-se no campo jurídico da licitude. Isto permite afirmar que, antes da realização do fato administrativo, dever-se-á pesquisar os efeitos econômicos e jurídicos e as alternativas legais menos onerosas.

As constantes mudanças e crescente competitividade em todos os segmentos de mercado têm forçado as empresas a buscar ferramentas de gestão cada vez mais flexível e fácil de serem adaptadas a uma nova realidade. Como os recursos são escassos, as empresas devem escolher combinações e alternativas que possibilitem os melhores resultados, sendo fundamental que o processo do planejamento tributário oriente os gestores na tomada de decisão.

Diante das colocações expostas, apresenta-se a problemática desta pesquisa, com o seguinte enunciado: **Quais os benefícios que o Planejamento Tributário pode trazer na gestão dos TRIBUTOS FEDERAIS para uma empresa do ramo agrícola?**

De acordo a ideia central desta pesquisa foi elaborada as seguintes hipóteses: A adoção da ferramenta de planejamento tributário nas empresas possibilita alcançar uma otimização dos recursos; e o planejamento tributário propicia uma continuidade maior para as empresas.

O objetivo principal desse trabalho é demonstrar a importância da utilização da ferramenta Planejamento Tributário Federal na gestão das empresas no Brasil; e como objetivos específicos, definir Planejamento Tributário de acordo a legislação vigente, expor de acordo a legislação tributária vigente quais são os tributos Federais, explicitar a importância de se conhecer a legislação tributária, evidenciar a importância do planejamento enquanto ferramenta para melhorar recursos.

Este trabalho foi elaborado a partir de uma técnica de pesquisa baseada na documentação direta e indireta. A pesquisa bibliográfica teve como fontes livros, revistas, publicações e sites da internet. Quanto à pesquisa documental, foram utilizados relatórios da contabilidade, contendo dados patrimoniais: custos e despesas, receitas de um comércio atacadista, que nortearam a pesquisa quanto à comparação dos tributos federais incidentes na atividade da empresa analisada.

Quanto à unidade de pesquisa utilizada, foi realizado um estudo de caso em um atacadista do segmento agropecuário, localizada no Município de Lauro de Freitas, Bahia. O estudo de caso pode ser definido como, segundo Gil (2007, pág.54) “Estudo de caso é uma modalidade de pesquisa que consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou mais objetos, de maneira que permita um amplo e detalhado conhecimento”.

A opção por tal empresa se deu pela facilidade de obtenção das informações necessárias para a composição da pesquisa, dado a colaboração do responsável técnico pelos serviços contábeis. Os relatórios gerados pela contabilidade foram de grande relevância, baseados na documentação da referida organização, os quais

forneceram subsídios confiáveis para poder traçar um planejamento nos tributos federais.

Após a coleta de dados, buscou-se analisar os dados contábeis e simular os cálculos, tanto no Lucro Presumido quanto no Lucro Real, e assim, obter resultado confiável e plausível, que venha elucidar qualquer dúvida com relação à opção do regime tributário que viesse a amenizar a carga tributária da empresa.

Portanto, esta pesquisa limita-se ao estudo de uma unidade específica, aliada a sua aplicabilidade no comparativo dos regimes de tributação. Enfatiza também a necessidade e a importância da contabilidade como ferramenta de planejamento tributário, para que seja utilizado pela organização, a fim de reduzir a carga tributária dentro dos aspectos legais.

## **2. TRIBUTOS**

Os tributos podem ser definidos como uma obrigação resultante de um fato gerador ocorrido que implicará no recolhimento de valores em espécie ao Estado, ou entidades equivalentes. Estão excluídas deste conceito todas as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção.

No art. 3º do CTN – Código Tributário Nacional, o tributo é definido: “Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória em moeda ou cujo valor nessa possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O fato gerador representa um fato ou conjunto de fatos a que o legislador vincula ao surgimento da obrigação jurídica de pagar um determinado tributo. O CTN menciona o fato gerador nos artigos 114 e 115.

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Assim, fato gerador pode ser considerado como o fato efetivamente realizado, materializado. É a realização concreta de um comportamento descrito na norma, cuja observação faz nascer uma obrigação jurídica. Já a hipótese de incidência é a abstração legal de um fato, ou seja, é aquela situação descrita na lei cuja previsão é abstrata, tratando-se, pois, de uma "hipótese" que poderá vir a ocorrer no mundo dos fatos, e que, uma vez realizada, se concretiza como fato gerador. (SABBAG, 2011)

Nos termos do artigo 145 da Constituição Federal e do artigo 5º do CTN, tributos são:

- A. IMPOSTOS : Os impostos se caracterizam por serem de cobrança compulsória e por não darem um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador.
- B. TAXAS: A taxa é a contrapartida que o contribuinte paga em razão de um serviço público que lhe é prestado ou posto à sua disposição.
- C. CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS: As contribuições de melhoria são tributos que têm como fato gerador o benefício decorrente das obras públicas.
- D. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS: Também chamadas de contribuições sociais ou parafiscais, estão previstas nos artigos 149 e 149-A da Constituição Federal, sendo tributos cuja característica principal é a finalidade para a qual é destinada sua arrecadação.
- E. EMPRESTIMOS COMPULSÓRIOS: Segundo o art. 148 da Constituição Federal, a União poderá instituir, mediante lei complementar, empréstimos compulsórios:
  - 1. para atender às despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
  - 2. no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

## **2.1 TRIBUTOS FEDERAIS**

### **2.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ**

As pessoas jurídicas poderão apurar o imposto de renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado, determinado por períodos de apuração trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

- **LUCRO REAL**

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial e demonstrado no LALUR, observando-se que:

Serão adicionados ao lucro líquido (RIR/1999, art. 249):

Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados a determinação do lucro real.

Poderão ser excluídos do lucro líquido (RIR/1999, art. 250):

Os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real.

A lei nº 8.981/95 em seu artigo 42 permite que sejam compensados, de forma total ou parcial, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária.

- **LUCRO PRESUMIDO**

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

O Imposto de Renda devido, apurado trimestralmente, poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

- **LUCRO ARBITRADO**

O lucro arbitrado é um método alternativo, aplicado apenas nos casos previstos pela legislação, para quantificação do imposto de renda utilizado pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

O Fisco poderá aplicar o arbitramento do lucro quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

### **2.1.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**

A contribuição social sobre o lucro líquido foi instituída pela Lei nº 7.689/1988. Para a apuração da CSLL aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação.

Desta forma, além do IRPJ, a pessoa jurídica optante pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado deverá recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Presumido (CSLL), também pela forma escolhida. A legislação vigente não permite a empresa optar por recolher o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo Lucro Presumido.

### **2.1.3 PIS e COFINS**

O Programa de Integração Social (PIS) foi criado pela Lei Complementar 07/1970. Esta contribuição tem caráter social e de natureza tributária, devidas pelas pessoas jurídicas, com a finalidade de custear o pagamento do seguro-desemprego e abono para os trabalhadores públicos e privados.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991. Essa contribuição é de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social.

Para o PIS e a COFINS, pode-se adotar o seguinte regime de incidência: Cumulativo ou/e Não cumulativo.

- o **CUMULATIVO** → A base de cálculo da Contribuição para o PIS e COFINS, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º)

As alíquotas da Contribuição para o PIS e da COFINS, no regime de incidência cumulativa, são, respectivamente, de sessenta e cinco centésimos por cento (0,65%) e de três por cento (3%).

- o **NÃO CUMULATIVO** → O regime não cumulativo do PIS e do COFINS consiste em deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação. A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65% e a da COFINS não cumulativa é de 7,6%.

### **3. PLANEJAMENTO EM TRIBUTOS FEDERAIS**

Com o advento da globalização na economia, a correta administração do ônus tributário tornou-se imprescindível na manutenção da vida das empresas. A grande competitividade do mercado aliada a elevada carga tributária vem sufocando as empresas brasileiras e tornando necessárias medidas, que do ponto de vista legal, proporcionem uma economia de tributos.

O planejamento tributário surge nesse contexto como uma ferramenta de organização na vida do contribuinte que, atento às normas fixadas pela legislação pertinente, escolhe os meios legais com menor incidência tributária.

De acordo com Guerreiro o planejamento tributário pode ser definido como:

... planejamento tributário é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em última análise, a economia tributária, alcançada como decorrência da avaliação de várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (GUERREIRO, 1998, p.148).

É notável o conhecimento que o nível de tributação sobre as empresas no Brasil é muito elevado, chegando a tornar impraticáveis certos negócios. Desta forma, um  
Cairu em Revista. Jan 2013, Ano 02, nº 02, p. 42-60, ISSN 22377719

bom planejamento em tributos federais como forma de gestão empresarial visa diminuir os custos fiscais da empresa colocando no mercado seus produtos com um preço mais atraente utilizando-se dos meios legais, ou seja, permitidos ou não proibidos pela legislação. Segundo Cardoso:

E, nos atos de gestão praticados pelos dirigentes empresariais ou por aqueles que detenham o poder de mando visando essencialmente às finalidades empresariais, podemos verificar a necessidade cada vez mais emergente da prática de atos visando à economia fiscal em virtude da altíssima carga tributária. (CARDOSO, 2004, p.220).

O planejamento tributário poderá utilizar a elisão fiscal como uma ferramenta muito útil na minimização de custos fiscais. Este ato preventivo utiliza-se da redução do montante a ser pago, reduzindo se a base de cálculo ou a alíquota a ser aplicada, e ainda o retardamento do pagamento do tributo, sem que isto implique na ocorrência de multa para o contribuinte.

Para Amaral:

A elisão fiscal é um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedados por ela que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. (AMARAL, 2002, p. 49).

Por outro lado, a Evasão Fiscal caracteriza-se quando o contribuinte deixa de transferir ou pagar integralmente ao Fisco uma parcela do tributo devida, através de atitudes que sabe não serem lícitas. Visando com isto a diminuição ou a supressão do imposto devido. Conforme Marins:

A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes. A transgressão às regras tributárias caracteriza a evasão. (MARINS, 2001, p.30).

Na elisão fiscal, através do planejamento, evita-se a ocorrência do fato gerador. E por não ocorrer o fato gerador, o tributo não é devido. Dessa forma, o planejamento não caracteriza ilegalidade, apenas usa-se das regras vigentes para evitar o surgimento de uma obrigação fiscal. O que vai diferenciar os comportamentos entre elisivos e evasivos são os meios empregados pelo contribuinte para chegar a redução no pagamento dos tributos.

Para alcançar um planejamento com resultados significativos faz-se necessário que as empresas envolvam pessoas com sólidos conhecimentos de tributação. Segundo Fabretti (2007), o contabilista é peça essencial na elaboração e execução do planejamento tributário direcionando suas ações para as disponibilidades legais e constitucionais. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo o responsável por diversos controles, ajustes, conciliações e apurações de impostos.

Entendimento ratificado por Zanluca (2012) quando comenta que não adiantaria ter um excelente planejamento se as simples rotinas estão sendo executadas por pessoas desmotivadas e sem treinamento suficiente, pois parte do esforço fiscal pode estar sendo perdido por erros.

Pode-se concluir que um planejamento em tributos federais consiste no estudo projetado realizado previamente, através de pesquisas, análises econômicas e jurídicas podendo ou não ser adotadas pela empresa. É importante também destacar que sem as informações contábeis adequadas, o planejamento tributário ficará dependente de dados avulsos, não regulares, sujeitos a estimativas, erros e avaliações equivocadas.

#### **4. ESTUDO DE CASO**

##### **4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa analisada trata-se de um atacadista distribuidor de duas grandes marcas internacionais de produtos agropecuários. Sua área de atuação está limitada por acordos comerciais aos estados da Bahia e Sergipe.

Fundada em 1984 atende uma clientela formada, basicamente, por Pet shop, mercados, dedetizadoras, fazendeiros, empresas e fundações estatais e criadores. O maior volume de vendas está em sacarias (alimentos para cães e gatos). Também são comercializados medicamentos de uso veterinário, vacinas, inseticidas, raticidas e fungicidas.

Segundo o gestor, a missão da empresa analisada consiste em “Garantir a excelência dos produtos veterinários e serviço que distribuimos, visando um atendimento de qualidade para nossos clientes e veterinários” e sua visão consiste

em “Manter a posição de competitividade sendo a maior referência no mercado veterinário”.

Possui um quadro funcional de 52 colaboradores distribuído nos seguintes setores: Diretoria, Gerência Administrativa e Financeira, Comercial, Contábil, Recursos Humanos, Logística, Tecnologia da Informação, Telemarketing, Merchandising e Serviços Gerais.

A estrutura da empresa é de médio porte, com sede própria, estruturada em quatro galpões com uma área 1.500m<sup>2</sup> cada um. No galpão nº 01 funciona a parte administrativa, com salas individualizadas por setor, auditório e salas de reuniões. Já no galpão nº 02 depósito de medicamentos, vacinas, inseticidas e raticidas. Os galpões nº 03 e 04 estão os depósitos de rações para cães e gatos, possuem também nestes galpões uma área de descarga. A empresa conta também com um refeitório e uma área de estacionamento para clientes e funcionários.

A sociedade empresária é de espécie jurídica limitada e a forma de apuração do imposto de renda é o lucro presumido. Diante disso, surge a necessidade de uma análise comparativa entre a opção pelo lucro real em vez do presumido. Essas informações terão como principal fonte o sistema informatizado da empresa no período de 2011.

Vale destacar, que essa análise não se trata apenas da verificação do lucro, mas sim, de todos os tributos federais, contemplados dentro da atividade da empresa como CSLL, PIS e COFINS.

## **4.2 FATURAMENTO EM 2011**

Considera-se como receita bruta total o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, tais como, rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e variável), receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio e dos ganhos de capital (RIR/1999, arts. 518, 519 e 521).

Faturamento	
Mês	Matriz
Janeiro	R\$ 1.224.860,33
Fevereiro	R\$ 1.104.918,32
Março	R\$ 964.723,22
Abril	R\$ 1.481.810,86
Maiο	R\$ 2.085.013,53
Junho	R\$ 1.081.538,86
Julho	R\$ 1.224.255,34
Agosto	R\$ 1.476.768,24
Setembr o	R\$ 1.291.860,74
Outubro	R\$ 1.324.036,69
Novembr o	R\$ 1.798.780,12
Dezembr o	R\$ 1.220.750,02
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.279.316,27</b>

Quadro Nº 01

#### 4.2.1 Apuração do Lucro Presumido

- O IRPJ sobre o Lucro Presumido será pago sobre a base de cálculo presumida, à alíquota de 15%.
- A parcela do Lucro Presumido (ou seja, a base de cálculo) que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).
- A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, obedecidas as demais disposições (Lei 9.249/1995, art. 15, e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I).

PERÍODO	RECEITA	ALÍQ.	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	IR	ADICIONAL	IR DEVIDO
JAN/2011	R\$ 1.224.860,33	8%	R\$ 97.988,83	15%	R\$ 14.698,32	R\$ 20.356,01	R\$ 59.890,04
FEV/2011	R\$ 1.104.918,32	8%	R\$ 88.393,47	15%	R\$ 13.259,02		
MAR/2011	R\$ 964.723,22	8%	R\$ 77.177,86	15%	R\$ 11.576,68		
<b>1º TRIM/2011</b>	<b>R\$ 3.294.501,87</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 263.560,15</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 39.534,02</b>		
ABR/2011	R\$ 1.481.810,86	8%	R\$ 118.544,87	15%	R\$ 17.781,73	R\$ 31.186,91	R\$ 86.967,27
MAI/2011	R\$ 2.085.013,53	8%	R\$ 166.801,08	15%	R\$ 25.020,16		
JUN/2011	R\$ 1.081.538,86	8%	R\$ 86.523,11	15%	R\$ 12.978,47		
<b>2º TRIM/2011</b>	<b>R\$ 4.648.363,25</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 371.869,06</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 55.780,36</b>		

JUL/2011	R\$ 1.224.255,34	8%	R\$ 97.940,43	15%	R\$ 14.691,06	R\$ 25.943,07	R\$ 73.857,69
AGO/2011	R\$ 1.476.768,24	8%	R\$ 118.141,46	15%	R\$ 17.721,22		
SET/2011	R\$ 1.291.860,74	8%	R\$ 103.348,86	15%	R\$ 15.502,33		
<b>3° TRIM/2011</b>	<b>R\$ 3.992.884,32</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 319.430,75</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 47.914,61</b>		
OUT/2011	R\$ 1.324.036,69	8%	R\$ 105.922,94	15%	R\$ 15.888,44	R\$ 28.748,53	R\$ 80.871,34
NOV/2011	R\$ 1.798.780,12	8%	R\$ 143.902,41	15%	R\$ 21.585,36		
DEZ/2011	R\$ 1.220.750,02	8%	R\$ 97.660,00	15%	R\$ 14.649,00		
<b>4° TRIM/2011</b>	<b>R\$ 4.343.566,83</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 347.485,35</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 52.122,80</b>		
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.279.316,27</b>		<b>R\$ 1.302.345,30</b>		<b>R\$ 195.351,80</b>	<b>R\$ 106.234,53</b>	<b>R\$ 301.586,33</b>

Quadro Nº 02

#### 4.2.2 Apuração da CSLL - Lucro Presumido

A Base de Cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, a partir de 01.09.2003, por força do art. 22 da Lei 10.684/2003, corresponderá a 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte.

PERÍODO	RECEITA	ALÍQ.	BASE DE CALC.	ALÍQ.	CSLL
JAN/2011	R\$ 1.224.860,33	12%	R\$ 146.983,24	9%	R\$ 13.228,49
FEV/2011	R\$ 1.104.918,32	12%	R\$ 132.590,20	9%	R\$ 11.933,12
MAR/2011	R\$ 964.723,22	12%	R\$ 115.766,79	9%	R\$ 10.419,01
<b>1° TRIM/2011</b>	<b>R\$ 3.294.501,87</b>	<b>12%</b>	<b>R\$ 395.340,22</b>	<b>9%</b>	<b>R\$ 35.580,62</b>
ABR/2011	R\$ 1.481.810,86	12%	R\$ 177.817,30	9%	R\$ 16.003,56
MAI/2011	R\$ 2.085.013,53	12%	R\$ 250.201,62	9%	R\$ 22.518,15
JUN/2011	R\$ 1.081.538,86	12%	R\$ 129.784,66	9%	R\$ 11.680,62
<b>2° TRIM/2011</b>	<b>R\$ 4.648.363,25</b>	<b>12%</b>	<b>R\$ 557.803,59</b>	<b>9%</b>	<b>R\$ 50.202,32</b>
JUL/2011	R\$ 1.224.255,34	12%	R\$ 146.910,64	9%	R\$ 13.221,96
AGO/2011	R\$ 1.476.768,24	12%	R\$ 177.212,19	9%	R\$ 15.949,10
SET/2011	R\$ 1.291.860,74	12%	R\$ 155.023,29	9%	R\$ 13.952,10
<b>3° TRIM/2011</b>	<b>R\$ 3.992.884,32</b>	<b>12%</b>	<b>R\$ 479.146,12</b>	<b>9%</b>	<b>R\$ 43.123,15</b>
OUT/2011	R\$ 1.324.036,69	12%	R\$ 158.884,40	9%	R\$ 14.299,60
NOV/2011	R\$ 1.798.780,12	12%	R\$ 215.853,61	9%	R\$ 19.426,83
DEZ/2011	R\$ 1.220.750,02	12%	R\$ 146.490,00	9%	R\$ 13.184,10
<b>4° TRIM/2011</b>	<b>R\$ 4.343.566,83</b>	<b>12%</b>	<b>R\$ 521.228,02</b>	<b>9%</b>	<b>R\$ 46.910,52</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.279.316,27</b>		<b>R\$ 1.953.517,95</b>		<b>R\$ 175.816,62</b>

Quadro Nº 03

#### 4.2.3 Apuração PIS/COFINS Regime de Incidência Cumulativa.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS e da COFINS, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta.

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores: (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, com alterações da MP 2.158-35/2001; IN SRF nº 247, de 2002, art. 23):

- As receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

As alíquotas da Contribuição para o PIS e da COFINS, no regime de incidência cumulativa, são, respectivamente, de sessenta e cinco centésimos por cento (0,65%) e de três por cento (3%).

Em observância ao Decreto 5630/05 Art. 1º, II e VII, os defensivos agrícolas e as vacinas para medicina veterinária as alíquotas ficam reduzidas a zero para a contribuição PIS e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno. Como parte do faturamento da empresa analisada é proveniente da venda desses produtos, deve-se excluí-los da base de cálculo.

PERÍODO	RECEITA	EXCLUSÕES	BASE DE CALC.	PIS	COFINS
JAN/2011	R\$ 1.224.860,33	426.043,18	R\$ 798.817,15	R\$ 5.192,31	R\$ 23.964,51
FEV/2011	R\$ 1.104.918,32	338.211,13	R\$ 766.707,19	R\$ 4.983,60	R\$ 23.001,22
MAR/2011	R\$ 964.723,22	77.586,93	R\$ 887.136,29	R\$ 5.766,39	R\$ 26.614,09
ABR/2011	R\$ 1.481.810,86	594.177,11	R\$ 887.633,75	R\$ 5.769,62	R\$ 26.629,01
MAI/2011	R\$ 2.085.013,53	581.091,15	R\$ 1.503.922,38	R\$ 9.775,50	R\$ 45.117,67
JUN/2011	R\$ 1.081.538,86	142.119,53	R\$ 939.419,33	R\$ 6.106,23	R\$ 28.182,58
JUL/2011	R\$ 1.224.255,34	255.880,45	R\$ 968.374,89	R\$ 6.294,44	R\$ 29.051,25
AGO/2011	R\$ 1.476.768,24	320.769,41	R\$ 1.155.998,83	R\$ 7.513,99	R\$ 34.679,96
SET/2011	R\$ 1.291.860,74	147.048,30	R\$ 1.144.812,44	R\$ 7.441,28	R\$ 34.344,37
OUT/2011	R\$ 1.324.036,69	199.286,03	R\$ 1.124.750,66	R\$ 7.310,88	R\$ 33.742,52
NOV/2011	R\$ 1.798.780,12	867.157,49	R\$ 931.622,63	R\$ 6.055,55	R\$ 27.948,68
DEZ/2011	R\$ 1.220.750,02	414.218,50	R\$ 806.531,52	R\$ 5.242,45	R\$ 24.195,95
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.279.316,27</b>			<b>R\$ 77.452,23</b>	<b>R\$ 357.471,81</b>

Quadro Nº 04

#### 4.3 SIMULAÇÃO DA APURAÇÃO PELO LUCRO REAL

De acordo com o Decreto Lei 1.598/77, o Lucro real pode ser definido como o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento. A determinação do

Cairu em Revista. Jan 2013, Ano 02, nº 02, p. 42-60, ISSN 22377719

lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/95, art. 37, § 1º).

A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda. A pessoa jurídica pagará o Imposto de Renda (IRPJ) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real e alíquota de 9% (nove por cento) de Contribuição Social Sobre o Lucro líquido, apurado de conformidade com o Regulamento.

A parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

<b>(+)</b>	<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>16.279.316,27</b>
	Venda de Mercadorias	16.279.316,27
<b>(-)</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>700.281,82</b>
	ICMS	265.357,78
	PIS	77.452,23
	COFINS	357.471,81
<b>(=)</b>	<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>15.579.034,45</b>
<b>(-)</b>	Custo de Venda de Mercadorias	6.543.194,47
<b>(=)</b>	<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>9.035.839,98</b>
<b>(-)</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>736.209,43</b>
<b>(+)</b>	<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>220.043,43</b>
	Rendimentos Aplicação Renda Fixa	2.008,35
	Receita de Juros	79.579,41
	Descontos Financeiros Obtidos	138.455,67
<b>(+)</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>17.242,09</b>
	Juros Passivos	3.774,22
	Descontos Financeiros Concedidos	13.467,87
<b>(=)</b>	<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>8.536.916,07</b>
<b>(+)</b>	<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>35.000,00</b>
	Lucro Venda de Imobilizado	35.000,00
<b>(=)</b>	<b>LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>	<b>8.571.916,07</b>

<b>(+)</b>	<b>ADIÇÕES - PARA EFEITO DE CSL</b>	<b>6.133,24</b>
	Alimentação do diretor	3.667,12
	Multas de trânsitos	2.466,12

<b>(+)</b>	<b>ADIÇÕES - PARA EFEITO DE IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>6.133,24</b>
	Alimentação do diretor	3.667,12
	Multas de trânsitos	2.466,12

<b>(-)</b>	<b>Exclusões Definitivas</b>	<b>14.280,00</b>
	Ver. Prov. Liq. Duvidosas	14.280,00

<b>(=)</b>	<b>Lucro Real do Período</b>	<b>8.563.769,31</b>
	<b>Contribuição. Social</b>	770.739,24
	<b>IRPJ</b>	1.284.565,40
	<b>Adicional IRPJ</b>	833.191,61

TRIBUTOS A RECOLHER	
IRPJ	2.117.757,00
CSLL	770.739,24

Quadro N° 05

#### 4.4 SIMULAÇÃO PIS/COFINS REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, com a incidência não-cumulativa, são, respectivamente, de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento (1,65%) e de sete inteiros e seis décimos por cento (7,6%). Os créditos admissíveis são:

- Mercadorias adquiridas para Revenda; (Inciso I, art. 3º, Lei. 10.637/02)
- Aluguéis de prédios máquinas e equipamentos, utilizados na atividade da empresa, pagos à pessoas jurídicas; (Inciso IV, art. 3º, Lei 10.637/02)
- Energia Elétrica consumida nos estabelecimentos da empresa (Inciso IX, art. 3º, Lei 10.637, introduzida pelo artigo 25 da Lei 10.684).

De acordo com a Lei nº 10.637/02, art. 1º, §3º, Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, bem como das aquisições para comercialização, os valores isentos ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero). Desta forma, para efeito da simulação apresentada no quadro N° 06, considerou-se apenas os valores das compras

sujeitas a tributação de PIS e COFINS e também foram excluídas da base de cálculos as receitas das vendas dos produtos alíquotas zero.

PERÍODO	CRÉDITOS			DÉBITOS			A RECOLHER	
	BASE DE CALC.	PIS	COFINS	BASE DE CALC.	PIS	COFINS	PIS	COFINS
JAN/2011	371896,11	6.136,29	28.264,10	798.817,15	13.180,48	60.710,10	7.044,20	32.446,00
FEV/2011	542286,68	8.947,73	41.213,79	766.707,19	12.650,67	58.269,75	3.702,94	17.055,96
MAR/2011	470218,92	7.758,61	35.736,64	887.136,29	14.637,75	67.422,36	6.879,14	31.685,72
ABR/2011	529025,20	8.728,92	40.205,92	887.633,75	14.645,96	67.460,17	5.917,04	27.254,25
MAI/2011	352549,61	5.817,07	26.793,77	1.503.922,38	24.814,72	114.298,10	18.997,65	87.504,33
JUN/2011	645.143,48	10.644,87	49.030,90	939.419,33	15.500,42	71.395,87	4.855,55	22.364,96
JUL/2011	430855,93	7.109,12	32.745,05	968.374,89	15.978,19	73.596,49	8.869,06	40.851,44
AGO/2011	347.639,66	5.736,05	26.420,61	1.155.998,83	19.073,98	87.855,91	13.337,93	61.435,30
SET/2011	535.242,60	8.831,50	40.678,44	1.144.812,44	18.889,41	87.005,75	10.057,90	46.327,31
OUT/2011	434.035,59	7.161,59	32.986,70	1.124.750,66	18.558,39	85.481,05	11.396,80	52.494,35
NOV/2011	497.819,86	8.214,03	37.834,31	931.622,63	15.371,77	70.803,32	7.157,75	32.969,01
DEZ/2011	474.065,25	7.822,08	36.028,96	806.531,52	13.307,77	61.296,40	5.485,69	25.267,44
<b>Total</b>	<b>5.630.778,89</b>	<b>92.907,85</b>	<b>427.939,20</b>	<b>11.915.727,06</b>	<b>196.609,50</b>	<b>905.595,26</b>	<b>103.701,64</b>	<b>477.656,06</b>

Quadro Nº 06

#### 4.5 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS RESULTADOS

Os dados apresentados foram extraídos de relatórios da empresa analisada no período de 2011. Esses dados possibilitaram que fossem montadas algumas simulações que permitissem uma avaliação precisa de qual posicionamento tributário a empresa deverá adotar para ter um maior lucro dentro de um contexto legal.

O quadro Nº 07 evidencia que se a empresa adotar o lucro presumido irá obter uma economia em tributos federais de aproximadamente 26,3%.

TRIBUTOS	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	301.586,33	2.117.757,01
CSLL	175.816,62	770739,24
PIS	77.452,23	103.701,64
COFINS	357.471,81	477.656,06
<b>TOTAL</b>	<b>912.326,99</b>	<b>3.469.853,95</b>

Quadro Nº 07

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil possui uma carga tributária bastante alta, isso faz com que as empresas paguem um montante significativo de tributos sobre as suas receitas. Em decorrência disso, os empresários e profissionais contábeis envolvidos, necessitam de alternativas rápidas e precisas para a redução de seus custos. Para que obtenham sucesso em suas buscas, é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações disponíveis nas empresas, visando encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros.

O planejamento tributário seria um fator de diferenciação para garantir a competitividade e constitui uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária buscando alternativas na diminuição de impostos e tomadas de decisões.

Entretanto, com relação aos regimes tributários, observou-se que, entre os regimes existentes: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, o único em que a empresa, objeto desse estudo, não se enquadraria por consequência de seu faturamento, que é maior do que a legislação desse regime permite.

Pode-se concluir que, por meio de análise relatórios contábeis mostram que para a empresa analisada a melhor forma é o Lucro Presumido por conta de sua atividade, gerando um economia tributária de R\$ 2.557.526,96 em relação ao Lucro Real.

Através do estudo de caso ficou comprovado que o regime tributário escolhido pela empresa é adequado, e o Lucro Presumido, atual regime pelo qual a empresa optou no exercício analisado, foi a forma mais vantajosa, gerando um maior encaixe monetário, aumentando a lucratividade e possibilitando maiores investimentos.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A Aplicação da Norma Geral Antielisão no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2002, p. 45-62.

BRASIL, Senado Federal, **Código Tributário Nacional**. Brasília, Imprensa Oficial, 2000.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.981**, de 20 janeiro de 1995R, Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm)> Acesso em: 17.maio.2012.

\_\_\_\_\_, Decreto nº3.000, de 26 março de 1999, **Regulamento do Imposto de Renda – RIR**, Disponível em : < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)> Acesso em: 17.maio.2012.

CARDOSO, Lais Vieira. **Planejamento Tributário: Atos de Gestão e o Abuso de Direito**. In PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Coord.). São Paulo, Quartier Latin, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª edição Revista e Atualizada, São Paulo: Editora Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GUERREIRO, Rutnéa Navarro. **Planejamento tributário: os limites de licitude e ilicitude**. In: ROCHA,V. de Oliveira (org.) Planejamento fiscal teoria e prática. 2.v.São Paulo: Dialética, 1998. p.145 - 158.

MARINS, James. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZANLUCA, Júlio César. **O contabilista e o planejamento tributário**, Disponível em: < <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>> Acesso em: 24.abril.2012.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário: pague menos, dentro da lei**, Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em: 25.abril. 2012.